

deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina contida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e continua realizando o pagamento adiantamento, considerando tal programa no conjunto de requisitos e procedimentos internos de integridade, auditoria e controle de integridade e sua aplicação efetiva de caráter de ética e de conduta, política e diretores com o objetivo de detectar e sanar possíveis falhas, regularidade e não faltar procedimentos de Administração Pública.

20.7.1 Caso a firma contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 fixada o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as condições realizadas por cada um deles.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor da obra efetivamente fornecida, condicionada à apresentação das notas fiscais emitidas, as quais deverão ser devidamente assinadas por representantes dos beneficiários deste Regime. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

21.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Estadual nº 01.000001 - Banco Bradesco), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21.4. No caso de CONTRATAÇÃO com estabelecimento bancário, o valor mínimo agrícola da instituição financeira contratada pelo Estado, no caso de crédito pelo CONTRATANTE, a periodicidade de cada parcela de PAGAMENTO, em função de qualquer alteração de instituição financeira contratada pelo Estado, será mantido com o mesmo valor, sendo que, em caso de alteração de instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. No caso de crédito em instituição financeira cujo estabelecimento não seja apontado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada prestação.

21.6. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente assinado pelo(a) agente(s) responsável(is).

21.7. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando-se a entrega o prazo de data do respectivo pagamento.

21.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo - INPC, e para mensuração de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aplicável apenas no prazo inferior ao estabelecido neste Edital, sendo o limite máximo decorrente de 0,5% ao mês pro rata die.

21.9. O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo ICMS nº 02/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 05/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar o termo prescrito nos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, 6.29, 6.30, 6.31, 6.32, 6.33, 6.34, 6.35, 6.36, 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45, 6.46, 6.47, 6.48, 6.49, 6.50, 6.51, 6.52, 6.53, 6.54, 6.55, 6.56, 6.57, 6.58, 6.59, 6.60, 6.61, 6.62, 6.63, 6.64, 6.65, 6.66, 6.67, 6.68, 6.69, 6.70, 6.71, 6.72, 6.73, 6.74, 6.75, 6.76, 6.77, 6.78, 6.79, 6.80, 6.81, 6.82, 6.83, 6.84, 6.85, 6.86, 6.87, 6.88, 6.89, 6.90, 6.91, 6.92, 6.93, 6.94, 6.95, 6.96, 6.97, 6.98, 6.99, 7.00, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.23, 7.24, 7.25, 7.26, 7.27, 7.28, 7.29, 7.30, 7.31, 7.32, 7.33, 7.34, 7.35, 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 7.43, 7.44, 7.45, 7.46, 7.47, 7.48, 7.49, 7.50, 7.51, 7.52, 7.53, 7.54, 7.55, 7.56, 7.57, 7.58, 7.59, 7.60, 7.61, 7.62, 7.63, 7.64, 7.65, 7.66, 7.67, 7.68, 7.69, 7.70, 7.71, 7.72, 7.73, 7.74, 7.75, 7.76, 7.77, 7.78, 7.79, 7.80, 7.81, 7.82, 7.83, 7.84, 7.85, 7.86, 7.87, 7.88, 7.89, 7.90, 7.91, 7.92, 7.93, 7.94, 7.95, 7.96, 7.97, 7.98, 7.99, 8.00, 8.01, 8.02, 8.03, 8.04, 8.05, 8.06, 8.07, 8.08, 8.09, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.18, 8.19, 8.20, 8.21, 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28, 8.29, 8.30, 8.31, 8.32, 8.33, 8.34, 8.35, 8.36, 8.37, 8.38, 8.39, 8.40, 8.41, 8.42, 8.43, 8.44, 8.45, 8.46, 8.47, 8.48, 8.49, 8.50, 8.51, 8.52, 8.53, 8.54, 8.55, 8.56, 8.57, 8.58, 8.59, 8.60, 8.61, 8.62, 8.63, 8.64, 8.65, 8.66, 8.67, 8.68, 8.69, 8.70, 8.71, 8.72, 8.73, 8.74, 8.75, 8.76, 8.77, 8.78, 8.79, 8.80, 8.81, 8.82, 8.83, 8.84, 8.85, 8.86, 8.87, 8.88, 8.89, 8.90, 8.91, 8.92, 8.93, 8.94, 8.95, 8.96, 8.97, 8.98, 8.99, 9.00, 9.01, 9.02, 9.03, 9.04, 9.05, 9.06, 9.07, 9.08, 9.09, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.30, 9.31, 9.32, 9.33, 9.34, 9.35, 9.36, 9.37, 9.38, 9.39, 9.40, 9.41, 9.42, 9.43, 9.44, 9.45, 9.46, 9.47, 9.48, 9.49, 9.50, 9.51, 9.52, 9.53, 9.54, 9.55, 9.56, 9.57, 9.58, 9.59, 9.60, 9.61, 9.62, 9.63, 9.64, 9.65, 9.66, 9.67, 9.68, 9.69, 9.70, 9.71, 9.72, 9.73, 9.74, 9.75, 9.76, 9.77, 9.78, 9.79, 9.80, 9.81, 9.82, 9.83, 9.84, 9.85, 9.86, 9.87, 9.88, 9.89, 9.90, 9.91, 9.92, 9.93, 9.94, 9.95, 9.96, 9.97, 9.98, 9.99, 10.00, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23, 10.24, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32, 10.33, 10.34, 10.35, 10.36, 10.37, 10.38, 10.39, 10.40, 10.41, 10.42, 10.43, 10.44, 10.45, 10.46, 10.47, 10.48, 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55, 10.56, 10.57, 10.58, 10.59, 10.60, 10.61, 10.62, 10.63, 10.64, 10.65, 10.66, 10.67, 10.68, 10.69, 10.70, 10.71, 10.72, 10.73, 10.74, 10.75, 10.76, 10.77, 10.78, 10.79, 10.80, 10.81, 10.82, 10.83, 10.84, 10.85, 10.86, 10.87, 10.88, 10.89, 10.90, 10.91, 10.92, 10.93, 10.94, 10.95, 10.96, 10.97, 10.98, 10.99, 11.00, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 11.06, 11.07, 11.08, 11.09, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 11.17, 11.18, 11.19, 11.20, 11.21, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.28, 11.29, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 11.36, 11.37, 11.38, 11.39, 11.40, 11.41, 11.42, 11.43, 11.44, 11.45, 11.46, 11.47, 11.48, 11.49, 11.50, 11.51, 11.52, 11.53, 11.54, 11.55, 11.56, 11.57, 11.58, 11.59, 11.60, 11.61, 11.62, 11.63, 11.64, 11.65, 11.66, 11.67, 11.68, 11.69, 11.70, 11.71, 11.72, 11.73, 11.74, 11.75, 11.76, 11.77, 11.78, 11.79, 11.80, 11.81, 11.82, 11.83, 11.84, 11.85, 11.86, 11.87, 11.88, 11.89, 11.90, 11.91, 11.92, 11.93, 11.94, 11.95, 11.96, 11.97, 11.98, 11.99, 12.00, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.31, 12.32, 12.33, 12.34, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47, 12.48, 12.49, 12.50, 12.51, 12.52, 12.53, 12.54, 12.55, 12.56, 12.57, 12.58, 12.59, 12.60, 12.61, 12.62, 12.63, 12.64, 12.65, 12.66, 12.67, 12.68, 12.69, 12.70, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.75, 12.76, 12.77, 12.78, 12.79, 12.80, 12.81, 12.82, 12.83, 12.84, 12.85, 12.86, 12.87, 12.88, 12.89, 12.90, 12.91, 12.92, 12.93, 12.94, 12.95, 12.96, 12.97, 12.98, 12.99, 13.00, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 13.06, 13.07, 13.08, 13.09, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 13.41, 13.42, 13.43, 13.44, 13.45, 13.46, 13.47, 13.48, 13.49, 13.50, 13.51, 13.52, 13.53, 13.54, 13.55, 13.56, 13.57, 13.58, 13.59, 13.60, 13.61, 13.62, 13.63, 13.64, 13.65, 13.66, 13.67, 13.68, 13.69, 13.70, 13.71, 13.72, 13.73, 13.74, 13.75, 13.76, 13.77, 13.78, 13.79, 13.80, 13.81, 13.82, 13.83, 13.84, 13.85, 13.86, 13.87, 13.88, 13.89, 13.90, 13.91, 13.92, 13.93, 13.94, 13.95, 13.96, 13.97, 13.98, 13.99, 14.00, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 17.33, 17.34, 17.35, 17.36, 17.37, 17.38, 17.39, 17.40, 17.41, 17.42, 17.43, 17.44, 17.45, 17.46, 17.47, 17.48, 17.49, 17.50, 17.51, 17.52, 17.53, 17.54, 17.55, 17.56, 17.57, 17.58, 17.59, 17.60, 17.61, 17.62, 17.63, 17.64, 17.65, 17.66, 17.67, 17.68, 17.69, 17.70, 17.71, 17.72, 17.73, 17.74, 17.75, 17.76, 17.77, 17.78, 17.79, 17.80, 17.81, 17.82, 17.83, 17.84, 17.85, 17.86, 17.87, 17.88, 17.89, 17.90, 17.91, 17.92, 17.93, 17.94, 17.95, 17.96, 17.97, 17.98, 17.99, 18.00, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.19, 18.20, 18.21, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.40, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.57, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.75, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.89, 18.90, 18.91, 18.92, 18.93, 18.94, 18.95, 18.96, 18.97, 18.98, 18.99, 19.00, 19.01, 19.02, 19.03, 19.04, 19.05, 19.06, 19.07, 19.08, 19.09, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.21, 19.22, 19.23, 19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.28, 19.29, 19.30, 19.31, 19.32, 19.33, 19.34, 19.35, 19.36, 19.37, 19.38, 19.39, 19.40, 19.41, 19.42, 19.43, 19.44, 19.45, 19.46, 19.47, 19.48, 19.49, 19.50, 19.51, 19.52, 19.53, 19.54, 19.55, 19.56, 19.57, 19.58, 19.59, 19.60, 19.61, 19.62, 19.63, 19.64, 19.65, 19.66, 19.67, 19.68, 19.69, 19.70, 19.71, 19.72, 19.73, 19.74, 19.75, 19.76, 19.77, 19.78, 19.79, 19.80, 19.81, 19.82, 19.83, 19.84, 19.85, 19.86, 19.87, 19.88, 19.89, 19.90, 19.91, 19.92, 19.93, 19.94, 19.95, 19.96, 19.97, 19.98, 19.99, 20.00, 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05, 20.06, 20.07, 20.08, 20.09, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.14, 20.15, 20.16, 20.17, 20.18, 20.19, 20.20, 20.21, 20.22, 20.23, 20.24, 20.25, 20.26, 20.27, 20.28, 20.29, 20.30, 20.31, 20.32, 20.33, 20.34, 20.35, 20.36, 20.37, 20.38, 20.39, 20.40, 20.41, 20.42, 20.43, 20.44, 20.45, 20.46, 20.47, 20.48, 20.49, 20.50, 20.51, 20.52, 20.53, 20.54, 20.55, 20.56, 20.57, 20.58, 20.59, 20.60, 20.61, 20.62, 20.63, 20.64, 20.65, 20.66, 20.67, 20.68, 20.69, 20.70, 20.71, 20.72, 20.73, 20.74, 20.75, 20.76, 20.77, 20.78, 20.79, 20.80, 20.81, 20.82, 20.83, 20.84, 20.85, 20.86, 20.87, 20.88, 20.89, 20.90, 20.91, 20.92, 20.93, 20.94, 20.95, 20.96, 20.97, 20.98, 20.99, 21.00, 21.01, 21.02, 21.03, 21.04, 21.05, 21.06, 21.07, 21.08, 21.09, 21.10, 21.11, 21.12, 21.13, 21.14, 21.15, 21.16, 21.17, 21.18, 21.19, 21.20, 21.21, 21.22, 21.23, 21.24, 21.25, 21.26, 21.27, 21.28, 21.29, 21.30, 21.31, 21.32, 21.33, 21.34, 21.35, 21.36, 21.37, 21.38, 21.39, 21.40, 21.41, 21.42, 21.43, 21.44, 21.45, 21.46, 21.47, 21.48, 21.49, 21.50, 21.51, 21.52, 21.53, 21.54, 21.55, 21.56, 21.57, 21.58, 21.59, 21.60, 21.61, 21.62, 21.63, 21.64, 21.65, 21.66, 21.67, 21.68, 21.69, 21.70, 21.71, 21.72, 21.73, 21.74, 21.75, 21.76, 21.77, 21.78, 21.79, 21.80, 21.81, 21.82, 21.83, 21.84, 21.85, 21.86, 21.87, 21.88, 21.89, 21.90, 21.91, 21.92, 21.93, 21.94, 21.95, 21.96, 21.97, 21.98, 21.99, 22.00, 22.01, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 22.09, 22.10, 22.11, 22.12, 22.13, 22.14, 22.15, 22.16, 22.17, 22.18, 22.19, 22.20, 22.21, 22.22, 22.23, 22.24, 22.25, 22.26, 22.27, 22.28, 22.29, 22.30, 22.31, 22.32, 22.33, 22.34, 22.35, 22.36, 22.37, 22.38, 22.39, 22.40, 22.41, 22.42, 22.43, 22.44, 22.45, 22.46, 22.47, 22.48, 22.49, 22.50, 22.51, 22.52, 22.53, 22.54, 22.55, 22.56, 22.57, 22.58, 22.59, 2

8.1 Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens

Não haverá necessidade de adequar a estrutura física.
8.2 Análise de riscos (considerados perfurantes e necessários)
A falta de análise e a qualidade dos dados podem ocasionar interrupção no atendimento aos usuários das unidades, além da possibilidade de comprometer sua integridade física, com ações preparadas a sua saúde.

8.3 Ação prevista no caso de não conformidade
a) Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto preciso, suficiente e claro, validadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitam a competição de fornecedores.
b) Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades.
c) Acompanhamento e avaliação das indicações de produtividade da unidade de forma a manter o perfil estabelecido para contratação de contratos firmes e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

9. PAGAMENTO:
O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos bens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais, e a após decisão por devidamente assinada pelo representante da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de contratação.
O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
Caso se faça necessária a representação de qualquer firma por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando-se a entrega a partir da data da respectiva representação.

O contrato deverá conter Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a seguinte condição pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar o item previsto em alínea a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL, BM, BN, BO, BP, BQ, BR, BS, BT, BU, BV, BW, BX, BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM, CN, CO, CP, CQ, CR, CS, CT, CU, CV, CW, CX, CY, CZ, DA, DB, DC, DD, DE, DF, DG, DH, DI, DJ, DK, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, DR, DS, DT, DU, DV, DW, DX, DY, DZ, EA, EB, EC, ED, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET, EU, EV, EW, EX, EY, EZ, FA, FB, FC, FD, FE, FF, FG, FH, FI, FJ, FK, FL, FM, FN, FO, FP, FQ, FR, FS, FT, FU, FV, FW, FX, FY, FZ, GA, GB, GC, GD, GE, GF, GG, GH, GI, GJ, GK, GL, GM, GN, GO, GP, GQ, GR, GS, GT, GU, GV, GW, GX, GY, GZ, HA, HB, HC, HD, HE, HF, HG, HH, HI, HJ, HK, HL, HM, HN, HO, HP, HQ, HR, HS, HT, HU, HV, HW, HX, HY, HZ, IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH, II, IJ, IK, IL, IM, IN, IO, IP, IQ, IR, IS, IT, IU, IV, IW, IX, IY, IZ, JA, JB, JC, JD, JE, JF, JG, JH, JI, JJ, JK, JL, JM, JN, JO, JP, JQ, JR, JS, JT, JU, JV, JW, JX, JY, JZ, KA, KB, KC, KD, KE, KF, KG, KH, KI, KJ, KK, KL, KM, KN, KO, KP, KQ, KR, KS, KT, KU, KV, KW, KX, KY, KZ, LA, LB, LC, LD, LE, LF, LG, LH, LI, LJ, LK, LL, LM, LN, LO, LP, LQ, LR, LS, LT, LU, LV, LW, LX, LY, LZ, MA, MB, MC, MD, ME, MF, MG, MH, MI, MJ, MK, ML, MM, MN, MO, MP, MQ, MR, MS, MT, MU, MV, MW, MX, MY, MZ, NA, NB, NC, ND, NE, NF, NG, NH, NI, NJ, NK, NL, NM, NN, NO, NP, NQ, NR, NS, NT, NU, NV, NW, NX, NY, NZ, OA, OB, OC, OD, OE, OF, OG, OH, OI, OJ, OK, OL, OM, ON, OO, OP, OQ, OR, OS, OT, OU, OV, OW, OX, OY, OZ, PA, PB, PC, PD, PE, PF, PG, PH, PI, PJ, PK, PL, PM, PN, PO, PP, PQ, PR, PS, PT, PU, PV, PW, PX, PY, PZ, QA, QB, QC, QD, QE, QF, QG, QH, QI, QJ, QK, QL, QM, QN, QO, QP, QQ, QR, QS, QT, QU, QV, QW, QX, QY, QZ, RA, RB, RC, RD, RE, RF, RG, RH, RI, RJ, RK, RL, RM, RN, RO, RP, RQ, RR, RS, RT, RU, RV, RW, RX, RY, RZ, SA, SB, SC, SD, SE, SF, SG, SH, SI, SJ, SK, SL, SM, SN, SO, SP, SQ, SR, SS, ST, SU, SV, SW, SX, SY, SZ, TA, TB, TC, TD, TE, TF, TG, TH, TI, TJ, TK, TL, TM, TN, TO, TP, TQ, TR, TS, TU, TV, TW, TX, TY, TZ, UA, UB, UC, UD, UE, UF, UG, UH, UI, UJ, UK, UL, UM, UN, UO, UP, UQ, UR, US, UT, UY, UZ, VA, VB, VC, VD, VE, VF, VG, VH, VI, VJ, VK, VL, VM, VN, VO, VP, VQ, VR, VS, VT, VU, VV, VW, VX, VY, VZ, WA, WB, WC, WD, WE, WF, WG, WH, WI, WJ, WK, WL, WM, WN, WO, WP, WQ, WR, WS, WT, WU, WV, WW, WX, WY, WZ, XA, XB, XC, XD, XE, XF, XG, XH, XI, XJ, XK, XL, XM, XN, XO, XP, XQ, XR, XS, XT, XU, XV, XW, XX, XY, XZ, YA, YB, YC, YD, YE, YF, YG, YH, YI, YJ, YK, YL, YM, YN, YO, YP, YQ, YR, YS, YT, YU, YV, YW, YX, YY, YZ, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG, ZH, ZI, ZJ, ZK, ZL, ZM, ZN, ZO, ZP, ZQ, ZR, ZS, ZT, ZU, ZV, ZW, ZX, ZY, ZZ.

10. GARANTIA:
Empreiteador e seu prestatário em qualquer modalidade prevista pelo art. 17, da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituído após uma execução satisfatória.
A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.
Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco) por cento do valor do Contrato.
Nos casos em que valores de multa tenham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo supracitado, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 36, caput da Lei nº 8.666/93).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
11.1 Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a sua regularização.
11.2 Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
12.1 Quanto ao fornecimento do item especificado, a CONTRATADA se obriga a:
a) Entregar o item nos prazos e em quantidades, de acordo com a especificação constante no edital;
b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item de TI, bem como pela viabilidade de seu uso em qualquer sistema de informação, garantindo que o mesmo seja entregue, quando solicitado, em tempo hábil para a utilização, e que o mesmo seja entregue, quando solicitado, em tempo hábil para a utilização, e que o mesmo seja entregue, quando solicitado, em tempo hábil para a utilização;
c) Apresentar, quando da entrega do item, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos centros de armazenamento de documentos;
d) Atender com prontidão às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações baseadas nos procedimentos previstos no Edital;
e) Cumprir com as normas e padrões mínimos de qualidade de fabricação, mediante a apresentação do produto definitivo;
f) Entregar o produto com todo o material técnico, cópia do contrato e com informação na Nota Fiscal de Item e Unidade;
g) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão de licitação e multa;
h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela entrega do item, caso o mesmo não possa a validade mínima de 90 (noventa) dias da entrega;
i) Fornecer amostra do item solicitado e especificado neste Termo de Referência, e em conformidade com o disposto no item sobre validação; e quantidade de amostra não deve ser constituída com item de entrega.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
O critério de julgamento a ser utilizado para o certame será do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:
A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regimento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:
Entendemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, observados no presente Termo de Referência, foram definidos pela ITA e encontram-se descritos nos itens 1.3, e quanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 9-11, foram extraídos das Minutas Padronizadas do PGE e do processo estando pela DAD, anexos ao SEI 08007/001/2022.

Elaborado por:
Cristina Moreira Zappi
Gerente de Operações
ED 06/04/20

Aprovado por:
Celi Dourado
Diretora Técnica (Assessoria) Fundação Saúde
CRM 52.609/4-8/201209/3

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, PREÇO UNIT, PREÇO TOTAL. Includes items for compressed sterile gauze and gauze pads.

15. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:
a) Ser precedida obrigatoriamente por processo licitatório em andamento, com edital e Edital;
b) Ser em nome do prestatador e por valores por unidade, já incluído no despacho de forma, incluindo, expressa e indireta, as condições e despesas expressas;
c) O Prestatador se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir o prazo de entrega de PREÇOS de acordo com o item 10.1.2 do Edital;
d) A Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) poderá ser emitida no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

ANEXO 43
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.036 DE 2016
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, disponível em caso de cambio com CNPJ).
Local e data
Assinatura
Cargo
Seja(s) Proprietário(s)

ANEXO 44
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, disponível em caso de cambio com CNPJ).
Local e data
Assinatura
Cargo
Seja(s) Proprietário(s)

ANEXO 45
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.036 DE 2016
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, disponível em caso de cambio com CNPJ).
Local e data
Assinatura
Cargo
Seja(s) Proprietário(s)

A(s) proposta(s) anexa(s) foi(ões) de natureza independentes, e que o conteúdo da proposta anexa não foi em...

relativa ao pagamento, no seguinte teor:

- a) provisionamento, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante mercantil do participante vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante;
- b) adiantamento, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e validade que compare o custo comparando das obrigações contratuais;
- c) o produto deverão passar em um ano de entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O cumprimento previsto em definição do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade, sob a forma de cláusula, com o fornecedor, pelo não cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se haverá exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da solicitação prevista em definições deste Edital, excetuando-se no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega do requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 17 da Lei nº 1.194/1994.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou os materiais cujo público de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da edital e o Termo de Referência serão retirados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que atuará em regime próprio ou outorgado e determinará o que for necessário e regularização dos fatos ou defeitos observados. Não se excluirá a sua responsabilidade, comunitária o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor deverá, obrigatoriamente, aceitar todas as condições, cláusulas e anexos de contrato, especificações, condições de fornecimento, obrigações a serem cumpridas no prazo, entrega, qualidade, quantidade, comunicação de que seja necessário e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A inatuação e a sanção da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em relação ao não cumprimento previsto.

PARÁGRAFO NONO: Caso se não atenda, as condições exigidas com validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar carta de compromisso assinada e responsabilizada pela troca das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com a contratação realizada por cada um deles, que consistirá na quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor das faturas emitidas pelo Fornecedor, em conformidade com a apresentação das notas fiscais emitidas, as quais deverão ser devidamente autenticadas por meio das fotocópias dos recibos de entrega. A fatura não será emitida e não será aceita se não estiver em conformidade com a solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em nome corrente de instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informado pelo adjudicatário antes a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de CONTRATAÇÃO estar estabelecida em modalidade que não possua opção de instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de CONTRATAÇÃO, o contrato de registro expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, além de manter como corrente aquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em nome corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, o contrato firmado com o contratado não será considerado exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplência de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Condições de adiantamento ou cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente autenticado pelo(s) agente(s) competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessário a representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído à Contratada, sofrerão a incidência de multa financeira pelo IPCA, e para maiores de 0,5% (meio por cento), calculado pelo mês de, e após esse prazo em seu estabelecido neste Edital serão feitas mediante desconto de 0,5% ao mês por mês de.

PARÁGRAFO OITAVO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo MS, nº 49 de 03 de julho de 2009, com a validade contada pelo Protocolo MS, nº 49 de 09 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista no § 1º, alíneas b, c e d do artigo 2º da Resolução SFEZ nº 17/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo 1 - Consolidação das Informações do Ativo do Registro de Preços;
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possam e pertencem à execução do presente contrato;
- c) manter a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisionamento e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) apresentar a ata de registro de preços;
- b) garantir ampla divulgação de preços exclusivamente para oferta a competitividade de preços registrados com os editamentos prévios;
- c) manter os procedimentos relativos a contratos exclusivamente dos preços registrados;
- d) publicar no Portal do Cadastro de Preços Eletrônicos do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados com os editamentos prévios;
- e) para os pedidos de alteração dos preços e mudanças nos participantes da Ata de Registro de Preços e iniciar o procedimento das ORGAOS ADERENTES;

f) demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do Item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo 1 - Consolidação das Informações do Ativo do Registro de Preços;
- b) entregar o objeto do contrato em qualquer hora para o CONTRATANTE, estando incluído no pagamento total e quaisquer despesas, tais como frete, frete, seguro e descargamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) contratar ao Fornecedor do contrato, por escrito e sob firma, contratado prestadora ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratada para a solução das providências cabíveis;
- e) manter sempre, renovar, recomprar ou substituir, no todo ou em parte e de sua própria iniciativa, o objeto do contrato em que se realizarem faturas, cláusulas ou instrumentos mediante de execução regular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por uma proposta do CONTRATANTE, ou inexecução;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do Item 12.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se terá validade justificativa de atraso no fornecimento das mercadorias adquiridas, que tenha como fundamento a não cumprimento de sua entrega pelo fornecedor do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor e responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, na execução do contrato, não exclui ou reduz sua responsabilidade pelo presente e fiscalização do objeto acompanhado da execução pelo órgão de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reservas os Fornecedor que se inscreverem, no Edital, em seu preço no valor de propina, para o bem qualificado, para a formação do Cadastro de Reservas, conforme informações constantes no Anexo 1 - Cadastro de Reservas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Edital registrado no ato de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante não tem classificação durante a etapa competitiva, em designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que foram aceitos, entre o objeto em valor que aquele, em designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inclusão de classificação dos registros no ato de inscrição em reservatório para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros no Ativo do Registro de Preços, para a sua manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR do Ativo do Registro de Preços, no registro outorgado.

a) cancelamento do registro de FORNECEDOR, quando não decorrer das condições da ata de registro de preços, sem prejuízo de qualquer recurso ou instrumento que possa ser utilizado pela Administração, em justificativa aceitável; não aceitar qualquer e seu preço registrado, na hipótese de não ter sido superior àquela praticada no mercado, ou sofrer sanção prevista nos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 1.194, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou fato maná, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causando por parte de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) houver desconformidade com condições da ata de registro de preços;
- b) não ter entregue a ata de entrega ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Administração, em justificativa aceitável;
- c) não aceitar realizar o seu preço registrado, na hipótese de não ter sido superior àquela praticada no mercado, ou
- d) sofrer sanção prevista nos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 1.194, de 2002;

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento do registro na hipótese prevista nos alíneas a, b e d da Cláusula Décima Oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurada a contestação e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou fato maná, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia análise do ÓRGÃO GERENCIADOR aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado em condições que determine a viabilidade e a conveniência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ÓRGÃO ADERENTE aderente à ata de Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e após inscricao no ato de inscrição do Ativo do Registro de Preços e realizada a primeira contratação pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente de admissão pelo ÓRGÃO ADERENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o Fornecedor objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, sua adesão com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES e Fornecedor poderá ocorrer com o ÓRGÃO ADERENTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetuar a adesão, a partir da data de publicação do Edital, observada o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SICRA e ao Cadastro Nacional de Empresas Insolventes e Suspensas - CNIS, do Portal Transparente da Companhia Gestora de Dados, para constatar a existência de pendências cujo efeito anule a vigência.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) em caso de inadimplência à obrigação de cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de sanções previstas decorrentes do não cumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedor do Estado as penalidades aplicadas ou informadas ao órgão gerenciador quando o tanto das regras em condições que não prejudicarem o Estado do Rio de Janeiro;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo ÓRGÃO ADERENTES observe o limite fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAS PENALIDADES

O licitante que, consoante ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, cumprir o cronograma de execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar no fornecimento do contrato, comprometer-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, além de não cumprir as demais condições legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multa prevista em edital e no contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições do contrato, verificadas pela Administração Pública contratante, por fim, ficam sob sua inteira responsabilidade;

I - realizar a execução do objeto, qualquer que seja o motivo do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, incluindo desde de entrega a entrega no prazo estipulado no edital, que estiverem tentativas de início ou em julgamento, ou que atente a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a partir da data de entrega, bem como a recusa de emitir de seu documento, quando compelido ao talão e pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando exercida a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falta na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - faltar na execução contratual, o inadimplemento grave ou necessário de obrigação assumida pelo contratado;

IV - faltar na execução contratual, o inadimplemento de prazos a qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, incluindo no tratamento com a Administração Pública e;

V - comprometer-se de modo ilícito, a partir de atos decorrentes a prejudicar o bom andamento do contrato ou do contrato, em caso de fraude ou tentativa de fraude no procedimento licitatório, ação em caráter ou em desconformidade com o Edital, inclusive deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação ou informações falsas, ou que contenha sanção ou multa, destinadas a prejudicar a credibilidade de seu setor orgão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra situação legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que caberem, às seguintes penalidades, que deverão ser pagadas/débito de acordo com a gravidade da situação:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com o autor, a gravidade, a falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes decorrentes;
- PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação;
- PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante.

